



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1155/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/15769/2014
PROTOCOLO	: 1543491
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	: VICTOR DIB YAZBEK FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 185/2014. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

O procedimento licitatório e a formalização contrato estão dentro dos ditames estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Eletrônico nº 21/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 185/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a Empresa Quimisa S.A., visando à aquisição de 23.188 KG em solução de aquosa de ortopolifosfato (55% em peso, densidade 1,55) para utilização nos sistemas de tratamento de água das unidades de Bodoquena, Iguatemi, Naviraí, Alves Planalto e Vicentina /MS.

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-20084/2014 – f. 366/369) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às f. 423 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR/973/2015).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório– Pregão Eletrônico nº 21/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 185/2014, referente à contratação pública celebrada entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a Empresa Quimisa S.A.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 185/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº. 21/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 185/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 21/2014 e da formalização do Contrato nº 185/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a Empresa Quimisa S.A. de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID
Conselheiro Presidente Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos na Sessão Ordinária de nº 11, de 16 de junho de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, pela regularidade do procedimento licitatório, pregão eletrônico nº 021/2014 e da formalização do contrato administrativo nº 185/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a empresa Quimisa S.A., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande, 16 de junho de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID